



**ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL
DO CAFÉ**

WP Council 276/17

10 fevereiro 2017
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
119.ª sessão
13 – 17 março 2017
Londres, Reino Unido

**Projeto de Memorando de Entendimento
entre a Associação dos Cafés Finos da África e
a Organização Internacional do Café**

Antecedentes

Este documento contém cópia de um projeto de Memorando de Entendimento (ME) a ser firmado entre a Associação dos Cafés Finos da África (AFCA) e a Organização Internacional do Café (OIC) para promover cooperação técnica e científica nos países africanos produtores de café, bem como das condições para a implementação do ME. O ME resulta de uma visita de uma semana feita pelo Diretor-Executivo da AFCA à OIC em junho de 2016 com o propósito de fortalecer as relações de trabalho entre as duas entidades.

Ação

Solicita-se aos Membros que tomem nota deste documento e efetuem as consultas necessárias para poderem discutir e, se apropriado, aprovar o ME.



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS CAFÉS FINOS DA ÁFRICA E A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

A Associação dos Cafés Finos da África (AFCA)

e

a Organização Internacional do Café (OIC)

(adiante denominadas “Partes”),

Reconhecendo que a Organização Internacional do Café (OIC) é o principal organismo intergovernamental responsável pelo enfrentamento dos desafios ao setor cafeeiro mundial através de cooperação internacional e que o Conselho Internacional do Café é a autoridade suprema da OIC;

Reconhecendo o papel da Associação dos Cafés Finos da África (AFCA) na disponibilização de uma plataforma para o setor privado na África e na coordenação de suas atividades através da promoção do comércio de café e do tratamento de questões que afetam a logística e o clima de negócios relacionados com o café e são de interesse comum para todos os Membros – incluindo certificação, documentos de exportação, tributação, encargos, custos de transporte, sistemas de classificação, etc.;

Reafirmando o empenho de ambas as Partes em promover a qualidade do café com vistas a gerar maior satisfação para os consumidores e maiores benefícios para os produtores e a facilitar a expansão e a transparência do comércio internacional de todas as formas e tipos de café;

Recordando que a OIC tem o mandato de coletar, difundir e publicar informações técnicas e científicas, dados estatísticos e estudos, além de resultados de pesquisa e desenvolvimento em questões cafeeiras, e de facilitar o preparo e a supervisão de projetos de desenvolvimento cafeeiro;

Reconhecendo que a capacitação nos países africanos produtores de café incentivaria um empoderamento mais expressivo do grande número de homens e mulheres que laboram no setor cafeeiro e proporcionaria maiores incentivos para atrair a participação dos jovens necessária para a sustentabilidade do mercado cafeeiro mundial no longo prazo;

Reconhecendo que a cooperação com outras organizações internacionais constitui um dos principais indutores da cooperação em desenvolvimento e possui o máximo potencial para promover o crescimento econômico, reduzir as desigualdades e elevar os padrões de vida nos países em desenvolvimento;

Apreciando o significativo papel que, conjuntamente, as Partes podem desempenhar, coletando informações pertinentes nos países africanos produtores de café para estabelecer um banco de dados de alta qualidade, de modo a contribuir para a transparência do setor; apoiando o setor privado para ampliar a capacidade das comunidades locais e dos pequenos cafeicultores; promovendo programas de treinamento e informação que contribuam para a transferência de tecnologia relevante para o café; e proporcionando serviços e informações para ajudar os produtores; e

Levando em conta os respectivos mandatos, objetivos e programas da OIC e da AFCA,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
PROPÓSITO

Estabelecer um programa de parceria com o propósito de cooperar em questões relacionadas com o café nas seguintes áreas:

- a) Melhoria de dados estatísticos.
- b) Perfis cafeeiros de países.
- c) Estudos e perspectivas do setor cafeeiro.
- d) Seminários, conferências, workshops e treinamento em áreas específicas.
- e) Participação da OIC em conferências da AFCA.
- f) Concepção de projetos de desenvolvimento do setor cafeeiro e promoção de atividades conjuntas de captação de recursos.
- g) Ampliação do quadro de Membros da Organização Internacional do Café.

ARTIGO 2
IMPLEMENTAÇÃO

1. As Partes se esforçarão para, no âmbito de suas missões, indentificar e implementar atividades de cooperação técnica nas questões relacionadas com o café indicadas acima.
2. No contexto dessa cooperação, entre suas atividades e segundo seus próprios critérios, as Partes continuarão a definir e compartilhar atividades correntes nos respectivos campos de trabalho; a identificar potenciais e lacunas em matéria de colaboração; e a ampliar eficiências de desempenho através de coordenação prática.
3. A pedido do país ou países em desenvolvimento interessados, o programa de parceria poderá compreender as seguintes áreas de cooperação:
 - a) Iniciativas de capacitação e treinamento, pela Internet ou nos locais.
 - b) Comunicação com as instituições nacionais a cargo da coleta de dados estatísticos.
 - c) Preparo de perfis cafeeiros dos países africanos.
 - d) Apresentações em conferências da AFCA.
 - e) Desenvolvimento de atividades, pesquisas, estudos e documentos relacionados com o café.
 - f) Concepção de projetos de desenvolvimento cafeeiro e lançamento de atividades de captação de recursos.
 - g) Incentivo aos países africanos importadores de café a se tornarem Membros da OIC.
4. Na medida de suas capacidades e atendendo a sua regulamentação, as Partes poderão mobilizar recursos para financiar atividades a serem realizadas conjuntamente nos países africanos produtores de café.
5. As Partes consultarão uma à outra sobre atividades específicas de interesse comum, visando a determinar as formas e meios mais apropriados para garantir uma cooperação eficaz.

ARTIGO 3
COORDENAÇÃO

As Partes ou seus respectivos representantes se reunirão pelo menos uma vez por ano para discutir questões de interesse mútuo.

ARTIGO 4
CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Este Memorando de Entendimento não subentende nenhum compromisso de transferir recursos financeiros entre as Partes, nem qualquer outra atividade que seja onerosa para o Orçamento da AFCA ou contrária ao Orçamento da OIC aprovado pelo Conselho.
2. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovado por iguais períodos de 3 (três) anos, por acordo mútuo entre as Partes estabelecido 6 (seis) meses antes do respectivo vencimento.
3. Este Memorando de Entendimento poderá ser rescindido total ou parcialmente por notificação escrita de qualquer das Partes. A rescisão passará a ter efeito 90 (noventa) dias após a data da notificação.
4. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consentimento mútuo externado por escrito pelos representantes devidamente autorizados das Partes.
5. Toda disputa acerca da interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvida exclusivamente através de consultas e negociações entre as Partes. Caso uma disputa não possa ser resolvida amigavelmente através de consultas e negociações, o Memorando de Entendimento deixará de vigorar na data que as Partes acordarem. As Partes, por este meio, acordam especificamente que não intentarão nenhum processo judicial nos tribunais.

Assinado em _____, em _____ de 2017, no idioma inglês.

Pela
Associação dos Cafés Finos da África

Pela
Organização Internacional do Café